

PORTARIA 437/2020-MP/PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando de suas atribuições que lhe foram delegadas através da portaria nº 074/2015-MP/PGJ.

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ANA LUÍSA RIBEIRO MORAES, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula nº 999.2026, lotada na Promotoria de Justiça de Dom Eliseu, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 16/01/2020 a 16/03/2020, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758-Promoção e defesa dos direitos constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 Material de Consumo R\$ 800,00

3390-36 O.S. Terceiros - P.Física R\$ 1.200,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subseqüentes, após o término do período de aplicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 28 de janeiro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO SILVA MENEZES-Diretor do Departamento Financeiro

Protocolo: 518305

OUTRAS MATÉRIAS**EXTRATO DE PORTARIA Nº 005/2020-CGMP/PA, DE 22 DE JANEIRO DE 2020**

O 2º SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo § 2º do art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as supostas faltas cometidas por seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c o art. 37, inciso V, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 057, de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos dos artigos 200 a 212 da citada Lei Complementar nº 057/2006;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida no Procedimento Disciplinar Preliminar – PDP nº 001/2019-CGMP/PA, que, nos termos do art. 198, § 2º, inciso II, da LCE nº 057/2006, concluiu pela existência de indícios de violação, em tese, de dever funcional elencado no art. 154, inciso III, da LCE nº 057/2006, determinando que se apure em sede de Processo Administrativo Disciplinar os fatos atribuídos ao Representante do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. N. P. M.,

R E S O L V E:

1. INSTAURAR o devido Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do Procurador de Justiça, Exmo. Sr. Dr. N. P. M., matrícula funcional nº 999.045 MP/PA, pelos fatos constantes das fls. 82/82-verso dos autos do Procedimento Disciplinar Preliminar supracitado;

2. DETERMINAR:

I – A atuação da presente portaria, que capeará cópia integral dos autos de Procedimento Disciplinar Preliminar referenciado;

II – Que seja imposta ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado a tarja de caráter SIGILOSO, por força do disposto no art. 193 da LCE nº 057/2006;

III – Que, após a atuação desta portaria, com os documentos que a instruírem, sejam os autos conclusos a este Corregedor-Geral do Ministério Público, para deliberar sobre a instrução probatória, consoante dispõe o art. 202 da LCE nº 057/2006;

IV – Que sejam formados Autos Suplementares com todos os atos e termos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado, podendo ser em meio digital;

V – Que os Promotores de Justiça de 3ª Entrância, Assessores da Corregedoria-Geral do Ministério Público, auxiliem, em conjunto ou isoladamente, a autoridade que estiver na presidência, durante a instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar (art. 207 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006);

VI – Que os servidores lotados na Corregedoria-Geral exerçam, em conjunto ou isoladamente, as funções de secretária(o) / escrevã(o) do processo administrativo disciplinar, independentemente de termo de afirmação ou compromisso, por serem servidores públicos do Órgão (art. 189 e seu parágrafo único da LCE nº 057/2006).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de janeiro de 2020.

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

2º Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 518280

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2020 – MP/PGJ/CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 18, inciso XII, e 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, combinados com os artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP);

CONSIDERANDO o Ofício nº 191/2019-MP/CAO-Cível (Protocolo nº 45553/2019), encaminhado pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível, Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, no qual solicita a edição de ato ou instrumento para orientar as atividades ministeriais, quanto a atribuição para atuação nos conflitos coletivos pela posse de terras urbanas;

CONSIDERANDO que a moradia é direito social (art. 6º, CF/88) que deve ser assegurado pelo Estado para todos, em colaboração com a sociedade, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88);

CONSIDERANDO que, em ações relativas a litígios coletivos pela posse da terra rural ou urbana identifica-se interesse para a intervenção do Ministério Público, nos termos do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil; CONSIDERANDO que em tais ações pode haver grande número de pessoas diretamente afetadas, sendo imperiosa a verificação da existência de políticas públicas de habitação que garantam a satisfação do direito à moradia, sem negar respeito ao direito de propriedade;

CONSIDERANDO que os imóveis objetos das ações podem estar relacionados a investigações nas áreas de meio ambiente, habitação e urbanismo; CONSIDERANDO a importância da conciliação entre as partes diretamente envolvidas no conflito, sem prejuízo do atendimento ao interesse difuso, coletivo e individual homogêneo, cuja tutela incumbe ao Ministério Público; RESOLVE:

RECOMENDAR ao Membro do Ministério Público com atribuição nos feitos atinentes ao Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo, que atue em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social da cidade e a qualidade de vida no meio urbano; que atente às causas envolvendo conflitos coletivos pela posse de terras urbanas, devendo considerar, sempre que possível, o alcance de soluções que conciliem os interesses tutelados pelo Órgão Ministerial.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 20 de janeiro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 518337